

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13) 3864-2438, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002740-29.2017.8.26.0294**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **RICARDO DE AQUINO SALLES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela de Oliveira Thomaze**

Vistos.

Trata-se de denúncia oferecida em face de **RICARDO DE AQUINO SALLES**, a quem o Ministério Público atribui a prática do crime previsto no artigo 62, inciso II, c.c artigo 15, II, alínea "I", ambos da Lei nº 9.605/98.

Consta da denúncia, em suma, que, em 08 de agosto de 2017, época em que ocupava o cargo de Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, o denunciado inutilizou e deteriorou o busto de Carlos Lamarca, seu pedestal, um painel contendo fotografias e informações acerca de sua passagem pelo Vale do Ribeira, bens protegidos por lei e ato administrativo, quando em visita ao Parque Estadual Rio Turvo (PERT).

Ainda, que os objetos estavam localizados no interior do Parque Estadual Rio Turvo (PERT), desde 2012, após decisão do Conselho do referido parque e que teriam sido retirados após determinação do denunciado.

É a síntese da denúncia.

Em consonância com recente decisão do Supremo Tribunal Federal (AP 937 QO-RJ), foi mantida a competência deste juízo, em que pese o cargo ocupado pelo denunciado atualmente (fls. 169/172).

A denúncia veio instruída com documentos que torna apto o seu recebimento, na medida em que, há demonstração de indícios suficientes de autoria e materialidade do crime nela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13) 3864-2438, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

descrito.

Em análise sumária dos autos, verifico que há justa causa para o processamento da ação penal à vista dos elementos reunidos na fase extrajudicial da persecução penal.

Ressalto que, nesta fase, não cabe exame aprofundado das provas, sendo necessária dilação probatória e valoração oportuna do contexto reunido, razão pela qual manifestação judicial a respeito do apurado até esta fase representará evidente prejulgamento da causa.

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses do artigo 395, do mesmo diploma legal, **recebo a denúncia contra o acusado acima mencionado**, Ricardo de Aquino Salles.

Nos termos do artigo 396 e artigo 396-A, ambos do Código de Processo Penal, cite-se o acusado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.

Quanto aos demais requerimentos formulados na cota ministerial (fls. 222/224):

- a) Defiro a juntada de folha de antecedentes do réu, bem como das certidões do que nela eventualmente constar;
- b) Oficie-se ao Estado de São Paulo, solicitando cópia do ato de nomeação e exoneração do denunciado Ricardo de Aquino Salles ao cargo de Secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- c) Oficie-se à Delegacia de Polícia de Cajati para que providencie exame pericial no painel com informações de Carlos Lamarca, na forma como requerida pelo Ministério Público e,
- d) Defiro o compartilhamento de provas, desde que produzidas sob o crivo do contraditório.

Quanto ao não oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo, me manifestarei após a juntada da folha de antecedentes e respectivas certidões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13) 3864-2438, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Jacupiranga, 02 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**